



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 212:

Cria a Comissão de Coordenação das Telecomunicações, para funcionar junto do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, e define a sua composição e competência.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 213.

Dissolve a Junta de Freguesia de S. Martinho de Vale de Bouro, concelho de Celorico de Basto, e estabelece o regime de tutela para a respectiva autarquia local.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Japonês ratificado a Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 370:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Timor e abre um crédito na da Guiné destinado a ocorrer aos encargos com a aquisição de equipamentos para o observatório meteorológico de Bissau.

Art. 2.º A Comissão de Coordenação das Telecomunicações terá a seguinte composição:

Presidente — Um oficial general de qualquer dos três ramos das forças armadas, do activo ou da reserva, que estabelecerá as normas de funcionamento da Comissão.

Delegados:

Os oficiais adjuntos da 1.ª Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional que tenham a seu cargo os assuntos de telecomunicações, como representantes do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.

Um oficial da arma de engenharia, delegado da Inspeção das Tropas de Transmissões do Ministério do Exército.

Um oficial da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações do Ministério da Marinha.

Um oficial da Direcção do Serviço de Comunicações e Tráfego Aéreo do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

O director dos Serviços Radioeléctricos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

O director dos Serviços Técnicos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Decreto n.º 41 212

Considerando que a utilização dos diferentes meios de transmissões, do radar e das radioajudas à navegação exige uma adequada coordenação entre os três ramos das forças armadas;

Sendo conveniente estabelecer a coordenação dos planos militares referentes a telecomunicações com os planos civis correspondentes;

Tornando-se necessário criar um organismo ao qual incumba tal coordenação e que, ao mesmo tempo, estude e proponha as medidas necessárias para dar execução a compromissos internacionais assumidos pela Nação no referente a telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Comissão de Coordenação das Telecomunicações, que funcionará junto do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

§ 1.º Em caso de impedimento do presidente assumir as suas funções o oficial mais graduado pertencente à Comissão.

§ 2.º Em caso de impedimento de qualquer dos delegados a entidade de que ele depende promoverá a sua eventual substituição.

§ 3.º Quando tal for julgado necessário, poderão ser nomeados como agregados à Comissão de Coordenação das Telecomunicações não só outros funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, como ainda delegados de outros organismos do Estado interessados nos problemas de telecomunicações. A nomeação destes delegados será da competência do Ministro do qual dependam esses organismos.

Art. 3.º Compete à Comissão de Coordenação das Telecomunicações:

- Coordenar, sempre que for julgado necessário, os problemas de telecomunicações que interessem em conjunto às forças armadas;
- Coordenar, na medida necessária, os planos militares de telecomunicações com os planos civis correspondentes;
- Estudar e propor as medidas necessárias para dar execução a compromissos internacionais

assumidos pela Nação no referente a telecomunicações.

Art. 4.º Os delegados civis pertencentes à Comissão só intervirão nos problemas em que seja necessária a coordenação com os serviços civis ou ainda naqueles que o presidente da Comissão entender conveniente.

Art. 5.º Além das suas sessões normais, a Comissão reunirá extraordinariamente sempre que for determinado pelo presidente ou pelo chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.

Art. 6.º Os serviços de secretaria da Comissão de Coordenação das Telecomunicações ficarão a cargo da 1.ª Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 213

Em inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de S. Martinho de Vale de Bouro, do concelho de Celorico de Basto, verificou-se que a respectiva gerência tem sido nociva aos interesses da autarquia, apurando-se, designadamente, que o referido corpo administrativo não tomou as providências que se impunham no sentido de fazer reintegrar no património comum terrenos indevidamente apropriados.

Tendo em vista as informações prestadas pelo presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto e pelo governador civil de Braga;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de S. Martinho de Vale de Bouro, do concelho de Celorico de Basto, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia local.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Embaixada da Bélgica, o Governo Japonês ratificou em 28 de Maio do corrente ano a Convenção Internacional para a unificação de certas regras em ma-

téria de conhecimento, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Julho de 1957. — O Director-Geral, *Rufi Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 370

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 244.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	10.000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a), 1.ª «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	92.563\$50
Alínea b), 1.ª «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	28.061\$50
	<u>130.625\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 120.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	62.550\$00
Artigo 135.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	46.500\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	21.575\$00
	<u>130.625\$00</u>

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na Guiné um crédito especial de 479.896\$95, destinado a ocorrer aos encargos com a aquisição de equipamentos para o observatório meteorológico de Bissau, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 3 de Agosto de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Timor. — *R. Ventura*.